	⋍
	۲
	щ
	۲
	ü
	بر
	$\stackrel{\smile}{\sim}$
	Q
	Ċ
	₹
	'n
	C
	ц
	2
	5
	٩
_	1
⋖	ς
∝	◂
m	Σ
7	щ
G.	Щ
_	2
0	٩
Δ	Ċ
$\overline{\sim}$	ī
$\Rightarrow$	ĭ
⇒	ü
<b>~</b>	ä
œ	ă
щ	ш
ш	1
$\sim$	٠.
$\simeq$	ς
_	2.
$\supset$	ζ
$\neg$	'n
$\circ$	•
$\simeq$	C
Z	0
$\circ$	Š
ĭ	£
ァ	
=	*
`	
ř	<u>د</u> .
bor,∕	١.
opor ≠	1000
te por A	ri a aba
ente por A	ri a aban
nente por A	/enada a ir
mente por A	r/enada a ir
almente por A	hr/enada a ir
italmente por A	vy hr/enodo o ir
igitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ri a abana/ah wor
digitalmente por <i>⊦</i>	nov hr/enada a ir
o digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	m any hr/enada a ir
do digitalmente por A	am you hr/enada a ir
ado digitalmente por A	a am any hr/enada a ir
nado digitalmente por A	o a prov hr/enada a ir
sinado digitalmente por A	tre am you hr/enade e ir
ıssinado digitalmente por A	ta tre am any hr/enada a ir
assinado digitalmente por A	ilta toa am gov, hr/shada a informa o código: 7E89EECD,86EE1407,039E034D,9CE93EDC
oi assinado digitalmente por A	eilte tre em any hr/enede e ir
foi assinado digitalmente por A	neultatre am nov hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente por A	one ulto the am any hr/enede e in
nto foi assinado digitalmente por A	1000/
ento foi assinado digitalmente por A	1000/
nento foi assinado digitalmente por A	1000/
umento foi assinado digitalmente por A	1000/
cumento foi assinado digitalmente por A	1000/
ocumento foi assinado digitalmente por A	1000/
documento foi assinado digitalmente por A	1000/
e documento foi assinado digitalmente por A	1000/
ste documento foi assinado digitalmente por A	1000/
Este documento foi assinado digitalmente por A	1000/
Este documento foi assinado digitalmente por A	1000/
Este documento foi assinado digitalmente por A	1000/
Este documento foi assinado digitalmente por A	1000/
Este documento foi assinado digitalmente por A	1000/
Este documento foi assinado digitalmente por A	1000/
Este documento foi assinado digitalmente por A	1000/
Este documento foi assinado digitalmente por A	1000/
Este documento foi assinado digitalmente por A	1000/
Este documento foi assinado digitalmente por A	1000/
Este documento foi assinado digitalmente por A	nfarância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
TI- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 47/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10751/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal, à época.
- 6- Advogado: Ana Paula de Freitas Lopes OAB/AM nº 7495.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2298/2017-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 943/949). **9- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas anuais.

# 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

> 10.1 Emita Parecer Prévio recomendando a Regularidade com Ressalvas da Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Prefeito Municipal, responsável pela Prefeitura Municipal de Itamarati, no curso do exercício de 2014, com fulcro no art. 22, II, da Lei 2.423/96.

- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 4 de Julho de 2017
- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho. Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	,
	۲
	ū
	င်
	Ļ
	S
	۲
	7
	٤
	Ц
	'n
	5
NARDO CABRAL.	5
œ	⊴
Ð	ù
CAE	щ
$\tilde{}$	ά
ă	ċ
丞	C
NARD	H
2	ō
竝	й
Ш	^
Ilmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	I.O. 7E89FECD.86FE1407.032F034D.9CE93FD
Ⅎ	≑
≒	٠̈̈
0	
Ξ	ď
0	8
ᄂ	ċ
₹	7
'n	٥
ă	٥
ф	ď
e	2
Ě	ž
w	-
ē	ç
ਰ	
유	5
ğ	q
S:	\$
as	bone life the am any brieneds
. <u>.</u>	-
₹	Š
윧	
ē	$\dot{z}$
⊑	ŧ
ರ	2
용	<u>+</u>
Este documento foi assinado digit	/// n#H atia o assage aid
st	
ш	Ö
	ď
	Č
	g
	2
	ģ
	forâ
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
Fls. Nº	

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 47/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro

## JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

## MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	(
	i
	i
	í
	9
	ļ
	•
	(
	7
	ò
	L
	9
	`
RAL.	;
≲	,
땼	,
Щ	L
$\sim$	L
0	9
0	•
Δ	(
$\overline{\mathbf{x}}$	(
⋖	L
Ž	L
~	9
Ш	ì
В	i
$\circ$	
$\simeq$	
=	:
=	
~	
$\subseteq$	
Z	
ō	
Ĕ	
bor ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	,
⋖	
_	
8	
ξĒ	
둤	
Imente por A	•
드	
ī,	
. <u>.</u>	
ij	
č	
유	
ğ	
.⊆	
Š	•
ä	3
.=	
Q	
0	
≆	
ento	•
Ĕ	
≒	
ರ	•
docum	
Este documento foi ass	•
ŧ	
S	
Ш	
	•
	•
	Outlook Control College to the control of the contr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 		
Fls. Nº _		Pág.	3

# ACÓRDÃO Nº 47/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10751/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: João Medeiros Campelo (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2298/2017-DMP,Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 943/949).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. João Medeiros Campelo, Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal de Itamarati, no curso do exercício de 2014, com fulcro no art. 22, II, da Lei 2.423/96;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. João Medeiros Campelo no valor de R\$ 2.192,06, conforme art. 308, I, item "a" da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. João Medeiros Campelo no valor de R\$ 2.192,06, conforme art. 308, I, item "b" da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **9.4.** Aplicar Multa ao Sr. João Medeiros Campelo no valor de R\$ 2.192,06, conforme art. 308, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	 Pág.

# ACÓRDÃO Nº 47/2017 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

Gerais do Estado - SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias:

- **9.5. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Itamarati que:
  - 9.5.1 Proceda à elaboração de documentações técnicas para facilitar a fiscalização e acompanhamento das obras públicas deste órgão, conforme citado no Relatório Conclusivo n. 104/2016-DICOP;
  - 9.5.2 Arquive as Declarações de Bens dos servidores mencionados na restrição 8 ao fim de cada exercício, a fim de evitar que tal falha ocorra novamente:
  - **9.5.3 -** Registre no sistema E. Contas do Tribunal de Contas as Licitações e Convênios firmados;
  - 9.5.4 Providencie o depósito das disponibilidades de caixa em Instituição Financeira Oficial, conforme art. 146, § 3, da CF/88, c/c o art. 156 § 1 da CE/89.
- **9.6. Determinar à SECEX/TCE/AM**, por intermédio de Diretoria especializada, que a próxima Comissão de Inspeção direcionada à Prefeitura Municipal de Itamarati verifique as providências tomadas quanto aos itens 2 e 6 da Notificação n. 002/2015/C.I. Sr. João Medeiros Campelo;
- 9.7. Dar ciência ao Sr. João Medeiros Campelo deste Acórdão;
- **9.8. Arquivar** os autos, após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.
- **10- Ata:** 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Julho de 2017
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público:** Dra. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

#### JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral